LEI MUNICIPAL Nº 8.771, DE 15/05/2024
INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O "PROGRAMA ASSOCIAÇÃO LEGAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicada em 15 de maio de 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º As associações de moradores do município de Petrópolis poderão manter em um site público, de livre acesso, os seguintes dados:
I - nome da associação de moradores e endereço da sede, quando houver;
II - data da última eleição e o prazo de mandato da diretoria;
III - nome e cargos dos membros da diretoria;
IV - o cartório onde está registrado o estatuto e a ata da eleição da diretoria com mandato em vigor.
Paragrafo único. As associações de moradores deverão dar publicidade do endereço eletrônico onde estão disponíveis os dados mencionados neste artigo, por meio de materiais impressos e redes sociais.

Art. 2º O Poder Executivo poderá disponibilizar em seu site oficial, uma página destinada às associações de moradores, na qual poderão inserir as informações referentes aos dados previstos no artigo 1º desta Lei. **(Nota)** *(Originalmente este inciso havia sido vetado pelo Prefeito Municipal. Posteriormente, o veto foi rejeitado pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme se pode observar do adendo a esta Lei)*

Art. 3º O registro das informações e a manutenção dos dados não terão custos para as associações de moradores, podendo o Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que lhe couber. **(Nota)** *(Originalmente este inciso havia sido vetado pelo Prefeito Municipal. Posteriormente, o veto foi rejeitado pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme se pode observar do adendo a esta Lei)*

Art. 4º As associações de moradores que atendam às condições descritas na presente Lei, poderão receber do Poder Executivo, uma versão digital do Selo "Programa Associação Legal" e utilizá-lo em suas redes sociais, canais de comunicação e divulgação interna e externa da associação. **(Nota)** *(Originalmente este inciso havia sido vetado pelo Prefeito Municipal. Posteriormente, o veto foi rejeitado pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme se pode observar do adendo a esta Lei)*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2024.

Rubens José França Bomtempo
Prefeito

Projeto de Lei - Proc.: 2067/2023
Autor: MARCELO CHITÃO.

LEI MUNICIPAL Nº 8.771, DE 15/05/2024
INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O "PROGRAMA ASSOCIAÇÃO LEGAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS MANTEVE E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.771 DE 15 DE MAIO DE 2024:

"**Art. 2º** O Poder Executivo poderá disponibilizar em seu site oficial, uma página destinada às associações de moradores, na qual poderão inserir as informações referentes aos dados previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O registro das informações e a manutenção dos dados não terão custos para as associações de moradores, podendo o Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 4º As associações de moradores que atendam às condições descritas na presente Lei, poderão receber do Poder Executivo, uma versão digital do Selo "Programa Associação Legal" e utilizá-lo em suas redes sociais, canais de comunicação e divulgação interna e externa da associação."

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 17 de junho de 2024.

Junior Coruja
PRESIDENTE

Projeto: 2067/2023
Autoria: Marcelo Chitão